DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5290/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/74420/2011
PROTOCOLO	: 1167513
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	: WILSON CABRAL TAVARES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA - 101/2011
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato de Obra nº101/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., visando à construção do prédio do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Rio Negro/MS, no valor de R$ 229.201,90 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e um real e noventa centavos).

A prestação de serviço supracitada decorre do procedimento licitatório tomada de preços nº 34/2011, julgado juntamente com a formalização do contrato supracitado pela regularidade, por meio da Decisão Singular nº 3072/2012.

A DEAMA, após realizar inspeção *in loco* concluiu pela aprovação da 3ª fase (Análise nº 10610/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 7517/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela DEAMA, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº101/2011 referente à prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância

com o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b*", da IN/TC/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 229.201,90
Valor empenhado	R$ 229.201,90
Valor total das medições	R$ 229.201,90
Despesa liquidada	R$ 229.201,90
Pagamento efetuado	R$ 229.201,90

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 229.201,90 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e um reais e noventa centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução física e financeira do Contrato de Obra nº101/2011, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP